



Número: **0871768-84.2022.8.20.5001**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Central de Avaliação e Arrematação**

Última distribuição : **24/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 24.346,43**

Assuntos: **Expropriação de Bens, Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Município de Natal (EXEQUENTE)			
IBERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (EXECUTADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
170828959	21/11/2025 15:37	Diligência	Diligência
170828961	21/11/2025 15:37	21112025RicardoCabralAbreu1	Diligência
170828962	21/11/2025 15:37	21112025RicardoCabralAbreu2	Diligência



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

COMARCA DE NATAL

Central de Cumprimento de Mandados

CERTIDÃO

Certifico, em referência ao mandado extraído dos autos do processo epigrafado, **de id nº 168853823**, que entrei em contato com o seu destinatário, por meio do **número de telefone/whatsapp (84) 9-9451-0001**, indicado no mandado e, consoante disciplinado na Resolução nº 354/2020-CNJ^[1], na Resolução nº 481/2022-CNJ^[2] e no Art. 277 do CPC/2015^[3], observadas as formalidades legais, ***intimei da penhora* o senhor Ricardo Cabral Abreu**, que após a leitura do inteiro teor do mandado, atestou seu recebimento, conforme íntegra da conversa do referido aplicativo, que segue em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Natal/RN, 21 de novembro de 2025.

PATRICIA KARLA DE OLIVEIRA BORGES

Oficiala de Justiça - TJRN

Assinatura eletrônica (Art. 1º, III, a, da Lei nº 11.419/06)

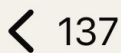
Vide informações à margem do documento

[1] Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de novembro de 2020, dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e, em seu Art. 8º, determina que “nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo”

[2] Resolução nº 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de novembro de 2022, revoga as Resoluções vigentes à época da pandemia do Coronavírus e altera as Resoluções do CNJ nº 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022.

[3] Código de Processo Civil/2015, em seu Art. 277, estabelece que “quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade”.





Ricardo Cabral Abreu



Olá Patricia
Aqui Ricardo Abreu! Está a minha
procura?

10:21

Bom dia senhor Ricardo 11:28 ✓✓

11:28 ✓✓

Eu estou com um mandado de
intimação de penhora no imóvel em
ponta negra

11:28 ✓✓

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal
FÓRUM FAZENDÁRIO JUIZ "DIANIRTO DE SOUZA MOURA"

Processo nº: 0871768-84.2022.8.20.5001
EXECUÇÃO FISCAL (116)
Esgotece Município de Natal
Executado: IBERO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

ORIGEM DA DÍVIDA: IPTU

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

DESTINATÁRIO:
Nome: RICARDO CABRAL ABREU - CPF: 358.015.144-49 (RA - 99451-0001)
Endereço: RUA JUNDIAL, Nº 640 - APTO 801 - TIROL - NATAL/RN - CEP 59020129

REGIÃO: TIROL

De Ordem do(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FRANCISCA MARIA TEREZA MAIA DIÓGENES, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Execução Fiscal e Tributária de Natal, na forma da lei, etc., MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado para lhe(s) seu(s) responsável(is) expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado para lhe(s) seu(s) responsável(is) expedido nos autos da ação acima identificada, que, em seu cumprimento, dirija-se ao executado para lhe(s) seu(s) responsável(is)

VALOR DA CAUSA: R\$ 28.735,38

OBSERVAÇÃO: CASO NÃO EXISTA CÔNJUGE, TAL FATO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

BEM IMÓVEL PENHORADO / AUTO DE PENHORA: ID 162123032

ENDERECO	RUA FRANCISCO GURGEL, Nº 1470 - EDIFÍCIO MIRADOR PONTA NEGRA - FLAT SERVICE - APTO 209 - PONTA NEGRA - NATAL/RN - CEP 59090-850
INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	2.036.0235.02.9398.0021.2

11:29 ✓✓

Para o senhor embargar da penhora,
querendo, em 30 dias

11:29 ✓✓

O senhor informa CIENTE da
intimação referente ao prazo de 3
dias para embargos

11:29 ✓✓



